



- a) vocação educativa e multiplicadora apresentando boa redação técnica, conhecimento satisfatório em economia, direito administrativo, administração pública, contabilidade pública e de custos; para integração sistêmica da ação governamental;
- b) acuidade apreciativa da eficiência gerencial e da eficácia social das ações de governo;

XIX – TÉCNICO EM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – O técnico em Gestão Municipal mais diretamente dedicado ao processo de planejamento e orçamentação. Apresenta conhecimentos específicos multidisciplinares na área da ação governamental, tendo as seguintes atribuições: estudos básicos para o processo de desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do município; concepção e assessoramento técnico do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento; coordenação técnica de eventos de treinamento dos servidores municipais dedicados à função planejamento e orçamento; apoio técnico aos programas de captação de recursos e de atração da iniciativa privada para a consolidação das metas de desenvolvimento do Município.

XX – TÉCNICO EM FINANÇAS E CONTROLE – O técnico em Gestão Municipal mais diretamente dedicado ao processo de administração financeira. Apresenta conhecimentos específicos multidisciplinares na área da ação governamental, desempenhando as seguintes atribuições básicas: apoio técnico na implantação de sistemas de controle da execução orçamentária e de contabilidade de custos; assessoramento técnico nas áreas de administração financeira e fazendária; assessoramento técnico nos eventos de negociação de financiamentos de programas municipais e de pagamento e controle de dívidas.

Capítulo III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º O Quadro de Pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Sorriso será organizado por classes de cargos segundo áreas de serviços, obedecendo a seguinte estrutura de classificação:

- I – Quadro de Direção e Assessoramento Superior – DAS;*
- II – Quadro Técnico de Nível Superior - TNS;*
- III – Quadro dos Serviços de Nível Médio - SNM;*
- IV – Quadro dos Serviços Auxiliares – AUX;*
- V – Quadro Superior de Saúde e Saneamento – AEST;*
- VI – Quadro do Magistério – PROFESSOR.*



Seção I
Do Quadro de
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 5º Os cargos de direção e assessoramento superior – DAS, serão classificados em dez níveis, segundo os critérios de complexidade, responsabilidade de comando, gerência, coordenação executiva ou de assessoramento técnico, conforme estabelecido no Anexo – I.

§ 1º — Os cargos de direção e assessoramento superior são de provimento por comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, respeitados os requisitos de competência e confiança.

§ 2º — Todo servidor de provimento efetivo ou não, que vier a ocupar cargo de direção ou assessoramento superior perceberá remuneração mensal correspondente ao cargo no qual foi nomeado, conforme definido no Anexo – I.

§ 3º — Os servidores estatutários que vierem a assumir um cargo DAS poderão optar pelo vencimento estipulado para o cargo ou pelo correspondente ao seu cargo efetivo, o qual, nesse caso, será acrescido de 25% do valor do cargo em comissão no qual foi nomeado.

Seção II
Do Quadro
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 6º O cargo de Técnico de Nível Superior – TNS é formado pelo Grupo Específico do 3º Grau, conforme descrito no Anexo II e será formado pelos seguintes profissionais:

- a) Arquiteto;
- b) Assistente Social;
- c) Administrador de Empresa;
- d) Bacharel em Ciências Contábeis;
- e) Economista;
- f) Engenheiro Agrônomo;
- g) Engenheiro Civil;
- h) Geógrafo;
- i) Psicólogo;
- j) Biólogo.



Seção III Quadro do SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 7º O Quadro correspondente aos Serviços de Nível Médio – SNM, ordena-se em classes, segundo os mesmos critérios de nível de complexidade, responsabilidade, demanda de autonomia técnica e discernimento apreciativo, assim como os de comportamento do mercado de trabalho profissional. Com base em tais critérios, os cargos de nível médio têm a estrutura de classificação apresentada no Anexo – III.

Seção IV Quadro de SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 8º Os serviços auxiliares apresentam três classes de cargos, conforme ordenamento estabelecido no Anexo - IV.

Art. 9º Os cargos auxiliares são classificados segundo critérios de:

I – intensidade de esforço físico e mental;

II – nível de escolaridade requerida para o desempenho satisfatório de tarefas e funções integrantes de cada cargo das diferentes classes;

III – responsabilidade por erros;

IV – ambiente e ergonomia do trabalho: condições de desempenho, riscos, periculosidade, etc.

Subseção I Dos Auxiliares Nível IV – AUX-IV –

Art. 10. Esta classe funcional engloba o cargo e função de auxiliar com curso específico de Enfermagem com registro no Órgão competente.

§ 1º — Não requer experiências anteriores, mas exige escolaridade correspondente a do 1º Grau completo.

§ 2º — O Salário - base do grupo funcional corresponde ao padrão 4.A.

§ 3º — Os titulares desta classe funcional são, nomeados no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 4º — Auxiliar de Enfermagem – é o cargo auxiliar que desempenha tarefas de menor complexidade à área de enfermagem, que não requer instrução de nível superior.



Subseção I
Dos Auxiliares Nível III
- AUX-III -

Art. 11. Esta classe funcional engloba todos os cargos e funções operativas de construção de obras civis, infra-estrutura viária, estruturas de madeira, condução de máquinas e veículos, assim como trabalhos com máquinas de transporte e serviços de construção civil, carpintaria, marcenaria, serralheria, instalações hidráulica, elétrica e sanitária. Os cargos deste grupo funcional têm as seguintes características básicas:

- I – requerem capacidade para interpretar e cumprir instruções verbais; conhecimentos elementares de escrita, leitura, aritmética e conhecimentos específicos do trabalho;*
- II – as tarefas são variadas e de alguma complexidade operativa. As diretrizes gerais são estabelecidas pela supervisão, cabendo ao ocupante do cargo a iniciativa de julgar as opções mais adequadas para cada ação específica;*
- III – seus erros são detectados no curso normal do trabalho, através de controles comuns. A dificuldade para sua correção é pouca, exigindo, entretanto, sentimento de responsabilidade e compromisso pessoal com qualidade e bom desempenho;*
- IV – esforço físico é constante, compreendendo movimentação, remoção de peso e manejo de instrumentos;*
- V – ocorrem trabalhos sob condições de ruído, poeira, serração, produtos tóxicos, riscos.*

§ 1º — A instrução requerida para o desempenho satisfatório dos cargos auxiliares de serviços operacionais é a correspondente ao 1º grau completo.

§ 2º — O padrão salarial inicial é o 3.A da Tabela de Vencimentos estabelecida neste instrumento.

Art. 12. Esta classe de serviços auxiliares é integrada pelos seguintes cargos:

- I – Adjunto de Operações;*
- II – Mecânico - I;*
- III – Motorista;*
- IV – Operador de Máquinas – I;*
- V – Instrutor Desportivo;*



§ 1º — Adjunto de Operações é o cargo auxiliar que congrega tarefas intercomplementares relacionadas com pequenas construções civis em alvenaria, madeira ou mista, sempre sob supervisão imediata, envolvendo trabalhos de conserto, reforma, ampliação ou edificações em alvenaria, estruturas de madeira, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, trabalhos de pintura, acabamento e serviços correlatos.

§ 2º — Mecânico – I - Compreende tarefas e funções relacionadas com conserto, manutenção conservação de veículos automotivos, máquinas, tratores e equipamentos similares. O titular do cargo de Mecânico – I poderá assumir funções específicas por maior ou menor tempo em função de necessidade de serviço e da sua experiência operativa mais destacada, praticando funções específicas tais como: solda, funilaria, lubrificação, manutenção, revisão, consertos mecânicos e elétricos, etc.

§ 3º — Motorista - é o profissional condutor de veículos, compreendendo as seguintes especialidades:

I – veículo escolar;

II – caminhão de transporte de cargas e similares;

III – veículos executivos.

§ 4º — Operador de Máquinas–I - desempenha tarefas operativas com equipamentos e máquinas no trabalho de implantação de infra-estrutura rodoviária, motomecanização rural e tarefas similares, edificações, sempre sob supervisão direta, orientação metodológica e avaliação continua de resultados.

§ 5º — Instrutor Desportivo - desempenha atividades auxiliares de instrução nas modalidades esportivas.

**Subseção II
Dos Auxiliares de Nível II
– AUX-II –**

Art. 13. Esta classe funcional engloba todos os cargos e funções de apoio administrativo, burocrático, controle, de atendimento ao público e de articulação interna e externa, sob supervisão imediata. Tais cargos compreendem tarefas semi-rotineiras, apresentando as seguintes características principais:

I – apresenta alguma complexidade e acentuada diversidade funcional;



II – exige certo nível de discernimento para efetuar variações dentro de limites recomendáveis;

III – requer responsabilidades por guarda, uso e conservação de aparelhos eletrônicos e objetos de trabalho;

IV – proporciona acesso a assuntos confidenciais, exigindo discrição e fidelidade institucional;

V – maneja, transporta e organiza documentos técnicos e administrativos sob supervisão, à média distância e com controle de qualidade procedido ao final de processos;

VI – exige esforço mental e visual e de atenção seletiva durante longo período de trabalho, com pequenos períodos de descanso.

§ 1º — *O desempenho das funções e tarefas atinentes aos cargos dos Auxiliares II, requer conhecimentos gerais correspondentes à escolaridade do 1º Grau Completo, não se exigindo, entretanto, conhecimentos específicos prévios ou experiências anteriores.*

§ 2º — *O Vencimento – base da classe corresponde ao Padrão 2 A.*

§ 3º — *Esta classe de serviços auxiliares é integrada pelos seguintes cargos:*

- I – Auxiliar de Laboratório;*
- II – Auxiliar Administrativo;*
- III – Auxiliar de Consultório Dentário;*

§ 4º — *Em obediência à instrução específica recebida de sua chefia imediata ou do posto de serviço onde exerce o seu cargo, os Auxiliares II poderão desempenhar as seguintes funções e tarefas principais:*

I – auxiliar de portaria e protocolo, em missão de atendimento ao Público;

II – auxiliar de serviços de expedição, comunicação interna e externa e atendimento telefônico;

III – auxiliar de mecanografia, digitação e editoração;

IV – auxiliar de Almoxarifado, Biblioteca, Gabinete, Sistemas de Tributação, Contabilidade e Finanças, etc.

V – auxiliar de consultório dentário, auxiliar de fiscalização sanitária.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



**Subseção III
Dos Auxiliares Nível I
– AUX-I –**

Art. 14. Esta classe constitui o grupo funcional inicial do quadro de cargos e carreiras do Executivo Municipal. Compreende todos os serviços simples , e rotineiros, e de menor nível de complexidade, responsabilidade e autonomia técnica. Exige mais esforço físico que intelectivo ou de planejamento. Exige, em muitos casos, habilidade e resistência para manuseio de ferramentas e instrumentos manuais, em trabalhos operativos. Compreende serviços gerais, desenvolvidos a campo, na área urbana, em canteiros de obras ou nos escritórios, em auxílio nas áreas de limpeza urbana, desmatamento, construção de obras e rodovias, segurança e vigilância de próprios municipais e unidades funcionais (durante e após o expediente), serviços de atendente, servente, cozinha, creche, etc., sempre sob supervisão direta.

§ 1º— Não requer experiências anteriores, mas exige escolaridade correspondente a do 1º Grau Incompleto.

§ 2º— O Salário - base do grupo funcional corresponde ao padrão 1.A.

§ 3º— Os titulares desta classe funcional são, nomeados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

**Seção – V
Do Quadro de
ÁREAS ESTRATÉGICAS**

Art. 15. O Quadro de Áreas Estratégicas compreende o pessoal da área de saúde e de outras especialidades no seu componente de nível superior, compreendendo os seguintes cargos de provimento por comissão: **Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Engenheiro Sanitarista, Nutricionista, Assistente Social e Farmacêutico**, conforme definido no Anexo - V.

Art. 16. O Sistema de Saúde poderá, em função de necessidade de execução de programas especiais, convocar, por tempo determinado, técnicos de nível superior de outras especialidades, tais como: Médico Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Biólogo, Nutricionista, Psicólogo, fonodiologo, fisioterapeuta, farmacêutico, Assistente Social, etc., para, na função gratificada de Assistente Técnico de Programas da Saúde, desenvolverem atividades nas áreas de Saúde e Saneamento.

Art. 17. Por necessidade de serviços do Programa de Saúde na Família, serão convocados Médicos, Enfermeiros e outras categorias, para, no exercício de função gratificada, comporem o Quadro de Pessoal do Programa de Saúde na Família.





Seção VI Do Quadro do MAGISTÉRIO

Art. 18. O Quadro Permanente de provimento específico correspondente à Carreira do Magistério será integrado exclusivamente por professores que comprovem nível de escolaridade do 3º Grau e Licenciatura Plena e tenha sido aprovado em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso, nos termos da Lei (Anexo VI).

§1º — O Quadro Permanente da Carreira do Magistério compreende duas classes, conforme a seguir caracterizadas:

I – Professor - I: Licenciatura Plena;

II – Professor - II: Pós-graduação;

Art. 19. O Quadro Suplementar da Carreira do Magistério será integrado pelos professores possuidores de diploma de Magistério no nível médio, que foram admitidos por concurso público na Prefeitura de Sorriso até 31 de dezembro de 1.999.

§ 1º — A partir de 1º de janeiro de 2.000, não se fará concurso para admissão de professores que não comprovem escolaridade do 3º Grau na área do Magistério. A partir daquela data, o Quadro Suplementar entrará em processo de extinção por vacância induzida ou espontânea.

Art. 20. Os cargos administrativos de provimento efetivo que integram o Quadro de Pessoal do Estabelecimento de Ensino não poderão ser ocupados por professores, mesmo que temporariamente.

Seção VII Das FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 21. A Função Gratificada será devida ao servidor que for nomeado para funções técnicas, dentro do universo funcional de seu cargo efetivo, que por sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidade requeridas, exijam singular demanda de esforço e criatividade.

Parágrafo único: As funções gratificadas estabelecidas como tais nesta Lei estão hierarquizadas conforme exposto no Anexo VIII.



Art. 22. Ao servidor que atuar como multiplicador em eventos de qualidade, em suas diferentes formas de treinamento e capacitação, segundo metas e programas oficialmente aprovados, contemplados no orçamento anual, será devida a gratificação de multiplicador de qualidade, em valor calculado em termos de horas/aula ou horas/treinamento efetivamente realizadas e controladas pelo setor competente do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 23. Os critérios e procedimentos de aplicação e controle de Funções Gratificadas serão regulamentados no Manual de Normas e Procedimentos, a ser instituído pelo Executivo segundo princípios correntes de administração Pública Gerencial..

Art. 24. As funções gratificadas serão exercidas privativamente por Funcionários Públicos Municipais.

Capítulo IV DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS

Art. 25. O Desenvolvimento na carreira dar-se-á por nomeação, promoção horizontal e promoção vertical, nos termos estabelecidos pelo Estatuto do Servidor Municipal de Sorriso.

§ -1º - A nomeação dar-se-á por Ato de Provimento do Cargo Público, sempre na referência inicial da Classe, de acordo com as normas em vigor.

§-2º A promoção horizontal dar-se-á pela evolução de uma referência para a da letra seguinte, dentro de uma mesma Classe, segundo os critérios estabelecidos em Lei.

§3º - A promoção vertical consiste na progressão para a classe imediatamente superior, mediante a aprovação em Concurso Público de provas e títulos, nos termos das normas em vigor.

§ 4º — A avaliação positiva ou negativa do mérito será formalmente certificada e emitida em documento competente, para enriquecimento do título ou currículo profissional do servidor.

Art. 26. As diferentes opções de evolução na carreira serão apresentadas com base na similitude entre a natureza dos diferentes cargos, dispostos hierarquicamente em função de crescentes níveis de complexidade, responsabilidade e autonomia funcional.





Art. 27. O Poder Executivo terá o prazo de 120 dias, a partir da sanção da presente Lei, para a implantação do presente Plano de Carreira, implementando, para isso o Departamento de Recursos Humanos dentro de sua nova estrutura organizacional.

Capítulo V DOS VENCIMENTOS

Art. 28. A tabela básica de vencimentos estabelecida por esta Lei apresenta dois segmentos:

I - Cargos dos Quadros técnicos e administrativos (Anexo IX-A)

II - Cargos do Quadro de Magistério (Anexo IX-B)

§ 1º – Os vencimentos básicos do quadro da Área estratégica, assim estabelecida nesta Lei, serão de acordo com o que está definido no Anexo - V.

§ 2º – Os critérios de remuneração dos cargos de direção e Assessoramento Superior DAS, estão definidos no Anexo - I.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Da Parceria Prefeitura - Escola

Art. 29. Além dos servidores municipais, a Prefeitura contará também com a presença de estudantes estagiários em suas diferentes unidades operativas.

§ 1º - Os estagiários serão contratados a título de parceria Instituição Pública - Escola, visando contribuir para a formação de mão-de-obra especializada no município.

§ 2º - A adoção do estagiário será por tempo determinado e fundamentado em convênio específico firmado com a instituição de ensino beneficiária, destacando os compromissos recíprocos de orientação técnica , acompanhamento, supervisão e avaliação de aprendizagem.

§ 3º - A atividade de estagiário na unidade operativa deverá ter afinidade com a área e base temática de sua especialidade escolar.



§ 4º - Os compromissos e o horário de expediente do estagiário junto à Prefeitura não poderão coincidir com o seu horário de aplicação escolar.

Art. 30. O menor vencimento base pago pela prefeitura municipal é o destinado ao pagamento de estagiário o qual não poderá ser inferior, à 50% do vencimento base do auxiliar de serviços gerais – AUX – I, Classe A, do anexo IX - Tabela Básica de Vencimentos, desta Lei.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos integrantes desta lei através de lei ordinária, observados os quantitativos de cargos e desde que não cause impacto orçamentário-financeiro, nos termos do disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2003.

Art. 33. Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 008/2002, de 12 de Dezembro de 2002.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2002.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal





ANEXO – I
Quadro Geral dos Cargos de
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DE LIVRE NOMEAÇÃO

Código	Base de Comissionamento		Cargos	Quadro
	Pessoal de Carreira (opcional)	Pessoal Externo		
DAS – I	VB +25%	3.000,00	Secretário	10
DAS – II	VB + 25%	2.700,00	Assessor Jurídico	03
DAS – III	VB + 25%	3.089,00	Técnico em Planejamento e Orçamento	01
DAS – IV	VB + 25%	2.008,80	Técnico em Finanças e Controle	01
			Assessor do Gabinete	01
			Assessoria de Imprensa e Comunicação Social	01
			Chefe de Departamento	18
DAS – V	VB + 25%	1.582,93	Engenheiro Civil	03
			Engenheiro Agrônomo	01
			Agente Coordenador de Departamento	06
DAS – VI	VB + 25%	1.055,29	Coordenaria de Programas	08
			Chefe de Divisão	18
SUBTOTAL – DAS				71



ANEXO – I
Quadro Geral dos Cargos de
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DE LIVRE NOMEAÇÃO

Referência	Base de Comissionamento		Cargos	Quadro	
	Pessoal de Carreira (opcional)	Pessoal Externo			
DAS – VII	VB + 25%	808,88	Agente Coordenador de Divisão	15	
			Coordenador de Creche	10	
DAS – VIII	VB + 25%	633,44	Assistente de Divisão	20	
			Instrutor da Fanfarra Municipal	01	
DAS – IX	VB + 25%	302,40	Agente Comunitário de Saúde	60	
DAS – X	VB + 25%	251,77	Técnico Desportivo – 10 Horas/Semanais	02	
		387,02	Técnico Desportivo – 20 Horas/Semanais	03	
		633,44	Técnico Desportivo – 30 Horas/Semanais	02	
		717,81	Técnico Desportivo – 40 Horas/Semanais	03	
DAS – XI	VB + 25%	387,02	Guarda de Endemias	30	
DAS – XII	VB + 25%	267,84	Instrutor de Cursos Comunitários – 10 Hs/Sem.	10	
		387,02	Instrutor de Cursos Comunitários – 20 Hs/Sem.	15	
		440,60	Instrutor de Cursos Comunitários – 30 Hs/Sem.	10	
		633,44	Instrutor de Cursos Comunitários – 40 Hs/Sem.	10	
SUBTOTAL – DAS				191	
TOTAL - DAS				262	



ANEXO – II
Quadro
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargo	Quadro
TNS	8 A (1.582,93)	Técnico de Nível Superior	05
TOTAL – TNS			05



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



ANEXO – III

Quadro dos SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargo	Quadro
SNM – IV	8 ^A (1.055,29)	Agente de Tributos	03
		Agente de Finanças e Controle	03
		Agente Administrativo	10
		Técnico em Processamento de Dados	02
		Desenhista Projetista	01
		Técnico Agrícola	02
		Técnico em Higiene Dental	01
		Topógrafo	01
SNM – III	7 ^A (808,88)	Assistente Administrativo – II	05
		Mecânico III	01
SNM – II	6 ^A (700,00)	Técnico em Enfermagem	20
SNM – I	5 ^A (633,44)	Assistente Administrativo – I	30
		Desenhista	01
		Fiscal Sanitário	04
		Mecânico – II	03
		Monitor de Creche	10
		Monitor de Educação Artística e Musical	02
		Operador de Central de Telecomunicações	05
		Operador de Máquinas – II	10
TOTAL – SNM			114



ANEXO – IV

Quadro dos CARGOS AUXILIARES

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos	Quadro
AUX – IV	4 A (542,10)	Auxiliar de Enfermagem	30
AUX – III	3 A (492,82)	Operador de Máquinas I	15
		Adjunto de Operações	08
		Instrutor Desportivo	05
		Motorista	40
		Mecânico I	02
AUX – II	2 A (440,60)	Auxiliar de Laboratório	01
		Auxiliar Administrativo	20
		Auxiliar de Consultório Dentário	10
AUX. – I	1 A (387,02)	Auxiliar de Serviços Gerais	130
TOTAL – AUX			261





ANEXO – V
Quadro de
ÁREAS ESTRATÉGICAS
– Cargos de Provimento em Comissão –

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos	Quadro
AEST-IV	5.200,00	Medico	40 horas semanais 15
	3.460,00	Médico	20 horas semanais 15
	1.720,00	Médico	10 horas semanais 10
AEST – III	2. 310,00	Odontólogo	40 horas semanais 10
	1.155,00	Odontólogo	20 horas semanais 35
AEST – II	2.000,00	Enfermeiro	40 horas semanais 17
	1.000,00	Enfermeiro	20 horas semanais 03
AEST – I	1.582,93	Psicólogo	40 horas semanais 02
	791,47	Psicólogo	20 horas semanais 02
	791,47	Fisioterapeuta	20 horas semanais 04
	1.582,93	Fonoaudiólogo	40 horas semanais 01
	791,47	Fonoaudiólogo	20 horas semanais 01
	1.582,93	Engº Sanitarista	40 horas semanais 01
	1.582,93	Nutricionista	40 horas semanais 01
	1.582,93	Assistente Social	40 horas semanais 02
	1.582,93	Farmacêutico	40 horas semanais 01
TOTAL – AEST			120



ANEXO – VI
Quadro Do
MAGISTÉRIO

1. Quadro Permanente

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos	Quadro
PNS – II	1.296,34	Pós-graduado – 40 horas	15
	648,17	Pós – graduado – 20 horas	90
PNS - I	999,04	Licenciatura Plena – 40 horas	30
	499,52	Licenciatura Plena – 20 horas	170
SUBTOTAL – PNS			305

PNS = Professor de Nível Superior (Licenciatura. Plena)

2. Quadro Suplementar

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos	Quadro
PNM	717,82	Professor 2º Grau do Magistério – 40 horas	07
	358,91	Professor 2º Grau do Magistério – 20 horas	71
SUBTOTAL - PNM			78
TOTAL – MAGISTÉRIO			383

PNM = Professor com formação do 2º Grau(Nível Médio).



Anexo – VII
QUADRO GERAL –Síntese –

Classe de Cargos	Código	Horas Semanais	VB Inicial	Quadro
Direção e Assessoramento Superior	DAS – I	40	3.000,00	10
	DAS – II	40	2.700,00	03
	DAS – III	40	3.089,00	01
	DAS – IV	40	2.008,80	21
	DAS – V	40	1.582,93	10
	DAS – VI	40	1.055,29	26
	DAS – VII	40	808,88	25
	DAS – VIII	40	633,44	21
	DAS – IX	40	302,40	60
	DAS – X	10	251,77	02
		20	387,02	03
		30	633,44	02
		40	717,81	03
	DAS – XI	40	387,02	30
	DAS – XII	10	267,84	10
		20	387,02	15
		30	440,60	10
		40	633,44	10
				262
Técnico de Nível Superior	TNS – I	40	1.582,93	05
				05
Serviços de Nível Médio	SNM – IV	40	1.055,29	23
	SNM – III	40	808,88	06
	SNM – II	40	700,00	20
	SNM – I	40	586,52	65
				114
Serviços Auxiliares	AUX. – IV	40	456,32	30
	AUX. – III	40	456,32	70
	AUX. – II	40	407,96	31
	AUX. – I	40	358,36	130
				261
Quadro de Áreas Estratégicas	AEST – IV	40	5.200,00	15
		20	3.460,00	15
		10	1.720,00	10
	AEST – III	40	2.310,00	10
		20	1.155,00	35
	AEST – II	40	2.000,00	17
		20	1.000,00	03
	AEST – I	40	1.582,93	08
		20	791,47	07
				120
Magistério: Quadro Permanente *	PNS – II	40	1.296,34	15
		20	648,17	90
	PNS – I	40	999,04	30
		20	499,52	170
Magistério: Quadro Suplementar *	PNM	40	717,82	07
		20	358,91	71
				383
TOTAL GERAL		–	–	1140

* da Tabela específica do Magistério



ANEXO – VIII
Quadro das
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código	Critério de Gratificação	Função	Quadro
FG – 6	60 % s/ VB.	Gerente de Projeto Integrado	03
		Centro Municipal de Saúde	01
		Coordenador de Programas – II	04
FG – 5	50 % s/ VB.	Gerente de Projeto Setorial	04
		Coordenador de Programas – I	08
FG – 4	40% s/ VB.	Fiscal de Tributos	05
		Fiscal de Obras	02
		Tesoureiro	01
		Fiscal de Saúde Pública	04
		Chefe de Grupo de Trabalho	06
FG – 3	30% s/ VB.	Médico do PSF – 40 horas	03
		Enfermeiro do PSF – 40 horas	04
		Assistente Técnico de Programa da Saúde	08
		Secretária Escolar	11
		Plantão, Pronto Atendimento, Horário Especial	46
		Oper. De Veículo ou Máquinas fora do domicílio	20
FG – 2	20 % s/ VB	Almoxarife Geral	01
		Secretária de Gabinete	10
		Bibliotecária	01
		Encarregado de Serviços	08
		Motorista de Veículo Escolar	11
FG – 1	M *	Diretor de Estabelecimento de Ensino	11

M * » alunos matriculados, efetivamente freqüentando

Anexo - IX
TABELA BÁSICA DE VENCIMENTOS

A – Cargos Técnicos, Administrativos e Auxiliares

Ref.	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	AUX. – I	387,02	406,37	426,69	448,02	470,43	493,95	518,64	544,58	571,80	600,40
2	AUX. – II	440,60	462,63	485,76	510,05	535,55	562,33	590,45	619,97	650,97	683,52
3	AUX. – III	492,82	517,46	543,33	570,50	599,03	628,98	660,43	693,45	728,12	764,53
4	AUX. – IV	542,10	569,21	597,67	627,55	658,93	691,87	726,47	762,79	800,93	840,98
5	SNM – I	633,44	665,11	698,37	733,29	769,95	808,45	848,87	891,31	935,88	982,67
6	SNM – II	700,00	735,00	771,75	810,34	850,85	893,40	938,07	984,97	1.034,22	1.085,93
7	SNM - III	808,88	849,32	891,79	936,38	983,20	1.032,36	1.083,98	1.138,18	1.195,08	1.254,84
8	SNM - IV	1.055,29	1.108,05	1.163,46	1.221,63	1.282,71	1.346,85	1.414,19	1.484,90	1.559,14	1.637,10
9	TNS	1.582,93	1.662,08	1.745,18	1.832,44	1.924,06	2.020,26	2.121,28	2.227,34	2.338,71	2.455,64

B – Cargos do Quadro do Magistério

40 (QUARENTA) HORAS

Ref.	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	PNM	717,82	739,35	761,54	784,38	807,91	832,15	857,11	882,83	909,31	936,59
2	PNS – I	999,04	1.029,01	1.059,88	1.091,68	1.124,43	1.158,16	1.192,91	1.228,69	1.265,55	1.303,52
3	PNS – II	1.296,34	1.335,23	1.375,29	1.416,55	1.459,04	1.502,81	1.547,90	1.594,33	1.642,16	1.691,43

20 (VINTE) HORAS

Ref.	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	PNM	358,91	369,68	380,77	392,19	403,96	416,08	428,56	441,41	454,66	468,30
2	PNS – I	499,52	514,51	529,94	545,84	562,21	579,08	596,45	614,35	632,78	651,76
3	PNS – II	648,17	667,62	687,64	708,27	729,52	751,41	773,95	797,17	821,08	845,71



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 168/02

Da Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
SORRISO - MT
Protocolo nº 237/02
Em 02/12/02

IVANILSON MELO DE SOUZA
Secretaria Administrativa

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº
002/02, Do Executivo.

Súmula: Dispõe sobre alterações do plano de cargos, carreiras
e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sorriso -
MT, e dá outras providências.

A pedido da Mesa Diretora da Edilidade começo a
exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar em referência.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Em análise da matéria, verifica-se que o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso de suas atribuições legais, encaminhou para deliberação do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 002/02, que versa sobre alterações do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

Verifica-se também, que o presente Projeto de Lei Complementar em análise objetiva o estabelecimento de critérios e mecanismos para a política permanente de valorização de Recursos Humanos; o nivelamento de conceitos e processos de Gestão Pública Gerencial, segundo os princípios da qualidade e da participação; a promoção da justa remuneração do mérito demonstrado na dedicação à causa pública através da excelência do desempenho funcional e da busca constante de maiores níveis de saber produtivo e competência Técnica; A melhoria da qualidade do serviço prestado ao cidadão e ao povo, por meio de continuidade da ação pública catalisadora do progresso sócio-econômico-ambiental em níveis crescentes de garantia de qualidade de vida e bem-estar para a atual e futuras gerações.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Verifica ainda, que o Chefe do Executivo requer a aprovação do presente Projeto em regime de urgência em face da necessidade de se tornar os salários dos servidores mais adequados a realidade regional.

Por não encontrar nenhum óbice legal que impeça a aprovação do presente Projeto de Lei complementar e por entender que o mesmo está dentro dos padrões regimentais, legais e constitucionais, essa assessoria opina pela aprovação do presente Projeto.

Após, em obediência aos trâmites legais deve o presente Projeto, ser submetido ao Plenário desta Augusta Casa de Leis, que tem soberania em suas decisões.

É o parecer, sub censura e SMJ.

Sorriso, 28 de Novembro de 2002.


Rosângela Aparecida Silva
Advogada OAB/MT 6.786



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 188/2002

DATA: 02/12/2002

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2002

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA

RELATÓRIO: Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois reúne-se a comissão para exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar 002/2002 – que dispõe sobre alterações do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, e dá outras providências. A proposta de alteração do plano determina novos valores para os cargos de médicos, odontólogos e enfermeiros com valores acrescido em 25% (vinte e cinco) por cento para os técnicos em enfermagem houve uma diferença de 10% e para auxiliar de enfermagem fica no mesmo patamar e nas vagas determinadas para fisioterapeutas houve aumento de 02 vagas. As alterações forem para área de saúde. Para finalizar a análise a comissão verifica que as alterações são necessárias para atendimento das condições de melhor atendimento nos pontos importantes da saúde pública. A forma de determinação em lei complementar é legal, obedece a constituição, portanto esta comissão vota pela sua aprovação. Voto da relatora vereadora Silveth Xavier pelas conclusões vereadores Rudolfo Wick e Adevanir Pereira pelas conclusões.

Silveth Xavier de Oliveira
Relatora

Adevanir P. da Silva
P/ Conclusões

Rudolfo Wick
P/Conclusões



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º 0762002

DATA: 02/12/2002

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2002.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT.

RELATOR: ALCEU CAMPAGNOLO.

RELATÓRIO: Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, reuniram-se os membros da comissão de Finanças, Orçamentos para exarar parecer do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2002. Súmula: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, na condição de relator declaro o seguinte parecer, por não encontrar nenhum óbice legal que impeça a sua aprovação como também cumpre normas regimentais e constitucionais sou de parecer favorável, acompanhando o voto do relator Silveth Xavier de Oliveira e Adevanir Pereira da Silva.

Adevanir P. da Silva
Relator

Alceu Campagnolo
P/Conclusões

Silveth X. de Oliveira
P/Conclusões